

TESTE SELETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

Resposta aos Recursos contra o Gabarito Preliminar

PORTUGUÊS BASE – NÍVEL MÉDIO

Questão 03 – Recurso **DEFERIDO** – Anulação da Questão. Por erro de digitação, a questão terminou por não destacar os termos necessários para a correta análise das alternativas.

Questão 05 – Recurso **DEFERIDO** – Anulação da Questão. Por erro de digitação, a questão terminou por pedir a alternativa INCORRETA quando deveria ter pedido a questão CORRETA.

Questão 06 – Recurso INDEFERIDO.

O recurso interposto não merece prosperar. O trecho “Quem nomeia, define; quem define, orienta o olhar” apresenta orações coordenadas assindéticas em paralelismo sintático, com progressão lógico-semântica clara. A ausência de conectivo não implica indeterminação, pois, na língua portuguesa, é plenamente admissível que relações de sentido sejam inferidas pelo contexto. No caso, há encadeamento lógico com nítido valor de consequência, em que cada ação decorre da anterior (nomear leva a definir, que leva a orientar o olhar), caracterizando coordenação assindética com valor consecutivo. As interpretações sugeridas no recurso não afastam esse valor predominante, sendo a leitura consequencial a mais adequada ao enunciado. Assim, não há subjetividade nem violação ao princípio da objetividade, motivo pelo qual se mantém o gabarito da alternativa “b”, indeferindo-se o pedido de anulação da questão.

Questão 07 – Recurso INDEFERIDO.

Os recursos interpostos não merecem prosperar. A alternativa (d) “Houveram muitas discussões sobre o tema” apresenta erro inequívoco de concordância verbal, pois o verbo “haver”, no sentido de existir, é impessoal e deve permanecer obrigatoriamente na terceira pessoa do singular (“houve muitas discussões”), conforme regra gramatical pacífica e amplamente consolidada. Quanto à alternativa (a) “Fazem anos que não o vejo”, a alegação de incorreção não se sustenta no contexto da questão. Embora a gramática normativa tradicional recomende o uso do verbo “fazer” no singular quando indica tempo decorrido (“faz anos”), a construção com o verbo no plural ocorre por atração do termo plural “anos”, fenômeno recorrente no uso da língua. Importa destacar que, em avaliações objetivas, considera-se erro de concordância verbal aquele que contraria regra categórica e invariável da norma-padrão, como no caso do verbo “haver” impessoal. Já o emprego de “fazer” no plural, embora não seja a forma

preferencial na norma culta estrita, não constitui desvio de mesma natureza, sendo registrado na prática linguística e não gerando ambiguidade ou prejuízo à compreensão. Assim, não há equiparação possível entre as duas ocorrências: enquanto a alternativa (d) viola regra gramatical absoluta, a alternativa (a) representa construção que, embora não recomendada em contextos formais mais rigorosos, não pode ser tratada como erro inequívoco para fins de anulação da questão.

Questão 08 – Recurso INDEFERIDO.

Os recursos interpostos não merecem prosperar. A alternativa (b) “Gostaria de entender por que você decidiu isso” está correta, pois emprega adequadamente a forma “por que” em oração interrogativa indireta, conforme regra da norma-padrão da língua portuguesa. Quanto à alternativa (c) “Ele saiu por quê estava cansado”, a alegação de ambiguidade não procede. A forma “por quê” (separada e com acento) é empregada exclusivamente em final de frase ou antes de pausa forte, quando o termo se encontra em posição tônica, como em “Você fez isso por quê?” ou “Ele saiu sem explicar por quê.”. No caso da alternativa (c), o termo introduz uma oração explicativa (“estava cansado”), não se encontrando em final de período nem seguido de pausa que justifique o uso da forma acentuada. Assim, a construção viola regra objetiva e amplamente consolidada, sendo inequívoco o erro. A forma correta seria “porque estava cansado”, já que se trata de conjunção explicativa/causal. A tentativa de justificar o uso com base em entonação ou pausa na oralidade não se aplica ao contexto de norma-padrão escrita, que rege a elaboração de questões objetivas. Não há, portanto, margem legítima para dupla interpretação. As demais alternativas também apresentam desvios claros: (a) e (d): uso indevido de “porque” em vez de “porquê” (substantivo, com artigo). Dessa forma, apenas a alternativa (b) está correta, não havendo ambiguidade ou comprometimento da objetividade da questão.

Questão 10 – Recurso INDEFERIDO.

Os recursos não merecem prosperar. Na frase “o falante torna-se menos refém das palavras”, o termo “se” foi corretamente classificado como pronome reflexivo, conforme a tradição gramatical normativa. Ainda que o verbo “tornar-se” seja apontado, em algumas abordagens, como verbo pronominal de uso consagrado, isso não afasta a natureza pronominal do “se”, que permanece associado ao sujeito e indica mudança de estado em relação a ele próprio, admitindo-se, portanto, valor reflexivo em sentido amplo. A divergência teórica mencionada não compromete a objetividade da questão, pois a classificação adotada está de acordo com a gramática tradicional utilizada em avaliações. Ademais, as demais alternativas estão manifestamente incorretas, não havendo opção mais adequada. Assim, mantém-se o gabarito da alternativa (d), indeferindo-se o pedido de anulação.

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Questão 31- Recurso **DEFERIDO** – Anulação da Questão. Por erro de digitação, a alternativa correspondente à alternativa correta ficou com informação incompleta, o que compromete o entendimento necessário da questão.

CONHECIMENTOS LOCAIS (NÍVEL MÉDIO)

Questão 16: Recurso **INDEFERIDO**.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 dispõe sobre hipóteses de perda de mandato do vereador, incluindo situações relacionadas ao exercício inadequado da função parlamentar (p. 14).

O dispositivo prevê que a perda do mandato pode ocorrer mediante deliberação da Câmara, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

A questão utiliza a expressão “pode resultar”, o que indica possibilidade jurídica, e não consequência automática.

A ausência reiterada e injustificada às sessões:

caracteriza descumprimento de dever funcional;

pode configurar quebra de decoro parlamentar;

pode ensejar perda de mandato, desde que observado o devido processo legal.

Questão 17: Recurso **INDEFERIDO**. Nos termos da Lei Orgânica:

Art. 73, inciso IX estabelece que compete ao Prefeito prestar contas à Câmara Municipal dentro do prazo legal (p. 21).

A omissão nesse dever caracteriza infração grave no exercício do cargo.

Além disso:

A Lei Orgânica integra o sistema jurídico que disciplina a responsabilidade política e administrativa do Prefeito, sendo compatível com normas gerais do Direito Público. A não prestação de contas:

viola dever constitucional e legal essencial;

compromete o controle legislativo;

é tradicionalmente enquadrada como crime de responsabilidade, no âmbito do Direito Público.

A questão exige classificação jurídica da conduta, não sendo necessária a transcrição literal da tipificação penal na Lei Orgânica.

Questão 19: Recurso **INDEFERIDO**.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal:

Art. 39 dispõe sobre hipóteses de perda de mandato do vereador, incluindo situações relacionadas ao exercício inadequado da função parlamentar (p. 14).



O dispositivo prevê que a perda do mandato pode ocorrer mediante deliberação da Câmara, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. A questão utiliza a expressão “pode resultar”, o que indica possibilidade jurídica, e não consequência automática.

A ausência reiterada e injustificada às sessões:

caracteriza descumprimento de dever funcional;

pode configurar quebra de decoro parlamentar;

pode ensejar perda de mandato, desde que observado o devido processo legal.